

**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 28, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Processo nº
Nº 21193 / 196 / 2019

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM 23/07/2019</p> <p>na 42ª reunião da 3ª Sessão</p> <p>legs. da 14ª legs.</p> <p>Ver. Secretário</p>

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de uso de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guyanuba nº 149 – Loja Guyanuba, com sede em Sapucaia do Sul.

Vale ressaltar que o imóvel em apreço já foi objeto de concessão de uso à referida entidade por meio da Lei Municipal nº 2554, de 13 de maio de 2003.

O imóvel objeto da presente proposta de concessão de uso destinar-se a sediar as instalações da Loja Guyanuba que construiu sua sede ao abrigo da concessão legal acima referida. Como contrapartida à concessão do uso gratuita, a entidade se obriga a manter a sede em perfeitas condições de uso e a colaborar com o Poder Público, em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com a Defesa Civil do Município em campanhas para arrecadação de donativos para comunidades carentes e/ou atingidas por desastres.

A concessão de uso prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros e, caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos, será extinta e o Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização.

O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, renovável por igual período, e será firmado Termo de Concessão de Uso entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul para disciplinar a prestação de contas sobre as condições estabelecidas na proposta legislativa.



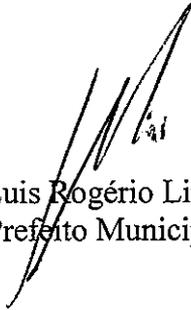
**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



A proposta de concessão em apreço é justificada por razões de interesse público, tendo em vista que a área será mantida de acordo com sua destinação e face ao trabalho desenvolvido pela entidade junto à comunidade.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Luis Rogério Link,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 029 / 2019

Autoriza a concessão de uso de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guyanuba nº 149 – Loja Guyanuba, com sede em Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a conceder à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guyanuba - Loja Guyanuba, sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada à defesa de direitos sociais, CNPJ nº 05197222/0001-60, o uso do imóvel a seguir descrito:

"IMÓVEL – TERRENO URBANO constituído do lote número um (1), sublote número um (1) da quadra número três (3) do setor **04H05** do mapeamento geral, de esquina, de forma regular, com área superficial de trezentos e oitenta metros quadrados (**380,00 m²**), situado na Rua Ipiranga, lado PAR, esquina com a Rua Independência, lado PAR, Centro, nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: **AO SUDOESTE**, na extensão de quinze metros e vinte centímetros (**15,20m**), com o alinhamento da Rua Ipiranga; **AO NORDESTE**, na mesma extensão, com o sublote número dois (2) ou 04H05030102; **AO NOROESTE**, na extensão de vinte e cinco metros (**25,00m**), com o alinhamento da Rua Independência; **AO SUDESTE**, na mesma extensão, com parte do lote número dois (P-2) ou 04H050302.- **QUARTEIRÃO** – O quarteirão é formado pelas Ruas Ipiranga, Independência, pela Avenida Rubem Berta e pela Rua Sete de Setembro.-“ e está matriculado sob nº 36.831, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul - RS.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se a sediar as instalações do Templo Maçônico da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guyanuba nº 149.

Art. 3º Como contrapartida à concessão do uso gratuita prevista nesta Lei, a entidade se obriga a manter a sede em perfeitas condições de uso, e colaborar com o Poder Público, em especial com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com a Defesa Civil do Município em campanhas para arrecadação de doativos para comunidades carentes e/ou atingidas por desastres.

Art. 4º A concessão de uso prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros e caso a entidade venha a cessar suas atividades ou não atender aos fins previstos no



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



art. 2º e às condicionantes do art. 3º, será extinta.

Art. 5º O Poder Público recuperará o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e benfeitorias realizadas, independente de indenização, ao final da concessão de uso autorizada por esta Lei ou no caso de extinção durante sua vigência pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 6º O prazo de duração da presente concessão é de dez (10) anos, a contar da publicação desta Lei, renovável por igual período, a juízo do Poder Público e mediante solicitação prévia da entidade apresentada no mínimo seis (6) meses antes do vencimento.

Art. 7º As demais especificações sobre a concessão objeto desta Lei, em especial a prestação de contas sobre as condições estabelecidas serão objeto de Termo de Concessão de Uso a ser firmado entre a entidade e o Município de Sapucaia do Sul.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.